



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ATO DO PRESIDENTE Nº 95 , DE 2014.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o disposto nos arts. 246, §1º, e no art. 250, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral para:

I - movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessários ao funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, podendo, para tanto, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, vedada à subdelegação;

II - autorizar o parcelamento de reposições e indenizações ao erário na forma do art.119 da Lei Complementar nº 840/2011;

III - reconhecer dívidas por exercícios anteriores, autorizadas e de direitos reconhecidos;

IV - dispensar licitações para a prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, nos casos previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como as inexigibilidades previstas no art. 25 do referido diploma legal;

V - designar comissões especiais de licitação, ou pregoeiro e respectiva equipe de apoio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação específica;

VI - apreciar impugnações a editais de licitação realizadas na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93;

VII - homologar licitações em todas as modalidades, previstas em lei;

VIII - revogar ou anular procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

IX - apreciar recursos interpostos contra atos da Administração, em conformidade com o estipulado no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

X - celebrar e rescindir contratos de prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem assim convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da lei;

XI - celebrar termos aditivos aos contratos e demais instrumentos mencionados no inciso anterior, na forma da lei;

XII - designar executor de contrato, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

XIII - designar comissão de recebimento de materiais, obras, serviços ou locações, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



XIV - autorizar prorrogação de prazos contratuais, observada a legislação vigente;

XV - aplicar ou relevar sanções a contratados inadimplentes, previstas na legislação;

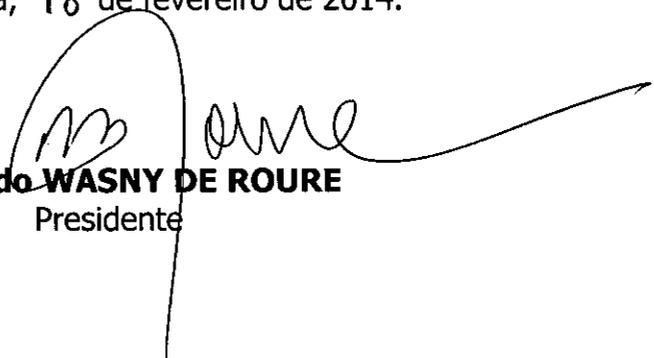
XVI- conceder suprimento de fundo e aprovar a respectiva prestação de contas;

XVII - autorizar a publicação da matéria veiculada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente